



DECRETO Nº 022/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Publicado(a) no Placar Geral da  
Prefeitura Municipal de Campos  
Lindos-TO, em 14/03/2025  
FRANKLIN N. CARVALHO  
Assinatura

Dispõe sobre a alteração dos membros do *Comitê de Coordenação* e do *Comitê Executivo*, órgãos responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento (PPS) e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** ainda a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, e do Decreto nº 7.217/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade sobre a alteração dos membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, órgãos responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera-se os membros do Comitê de Coordenação e Do Comitê Executivo, órgãos responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento (PPS) e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e será composto dos seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: **Franklin Noletto Carvalho**

Suplente: **Isaac Coelho De Sousa**

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Ojacson Pires Soares**

Suplente: **Agno Soares Gil**

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Maria dos Anjos Ramos Torres**

Suplente: **Corinto Gomes dos Santos Junior**



IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: **Adão Ferreira Brito**

Suplente: **Carlos Chaves Passos**

V- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: **Paulinha Fernandes da Silva**

Suplente: **Joelma Pereira dos Santos**

VI- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: **Isalene Ramos Torres**

Suplente: **Eliaquim Ferreira Mendonça**

VII- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

Titular: **Selestina Delmundes Bezerra - Chefe**

Suplente: **Sandra Maria da Cunha - Biólogo**

Suplente: **Ana Marise Gomes - Visitadora**

VIII- PRESTADORES DE SERVIÇOS – BRK AMBIENTAL

Titular: **Renato Cordeiro Santos**

Suplente: **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**

IX- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: **Ana Lúcia Alves da Silva**

Suplente: **Gotanete da Silva Soares**

X- ENTIDADE LIGADA AO MEIO AMBIENTE OU ÁREA DE SANEAMENTO

Titular: **Ricardo Pereira Resplandes**

Suplente: **Samuel Lopes Carvalho**

**Art. 3º** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

**§1º** O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário executivo do Comitê de Coordenação.

**§2º** As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

**§3º** O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).



**Art. 4º** Já o **COMITÊ EXECUTIVO** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e será composto dos seguintes membros:

I- Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Membro: **Ricardo Pereira Resplandes**

II- Técnico da Secretária Municipal de Saúde  
Membro: **Maria dos Anjos Ramos Torres**

III- Técnico da Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo  
Membro: **Paulinha Fernandes da Silva**

IV- Técnico da Secretária Municipal de Administração  
Membro: **Franklin Noleto Carvalho**

V- ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR  
Membro Titular: **Aurélio Pessoa Picaço**  
Suplente: **Thiago Costa Gonçalves Portelinha**  
Suplente: **Sergio Carlos Bernardo Queiroz**  
Suplente: **Tatiana Ferreira Wanderley**

VI- Técnico do Serviço Municipal de Saneamento – BRK Ambiental  
Membro: **Renato Cordeiro Santos**

**Art. 5º** O Processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I- FASE 1 – PLANEJAMENTO DO PROCESSO:

Etapas 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II- FASE 2 – ELABORAÇÃO DO PMSB:

Etapas 3 – Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Etapas 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;



Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III- FASE 3 – APROVAÇÃO DO PMSB:

Etapa 9 – Aprovação do PMSB.

**Art. 6º** O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que para o acesso às informações, Os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 7º** O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da Saúde e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS**, Estado Do Tocantins, aos 14 de Março de 2025.

**ROMIL IAKOV KALUGIN**  
Prefeito Municipal

